

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE MAIO DE 2020**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por teleconferência, a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, a realizar por videoconferência.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente**

##### **“Município de Bragança atribui Bolsas de Estudo**

O Município de Bragança volta a apoiar as famílias do concelho, ao atribuir bolsas de estudo a 36 estudantes que frequentam o ensino superior no ano letivo de 2019/2020, num valor total de 24.210 euros (correspondente à segunda fase).

Num conjunto total de 61 candidaturas apresentadas, sendo 55 elegíveis, em conformidade com as normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, esta medida resultou num apoio financeiro acumulado de 35.820,00 euros (1.<sup>a</sup> fase/dezembro e 2.<sup>a</sup> fase/abril).

Desde 2016, ano em que foi implementada esta medida, o Município de Bragança já atribuiu bolsas a 154 alunos, num valor superior a 93 mil euros, tendo o número de estudantes apoiados vindo a aumentar de ano para ano.

Ao manter a atribuição deste apoio, pretende-se contribuir para minimizar as dificuldades sociais e financeiras sentidas pelas famílias, numa altura particularmente sensível como a que estamos a atravessar.

#### **Aeródromo de Bragança “recebe” nova Estação Meteorológica Automática (EMA)**

O Aeródromo Municipal de Bragança será, a partir do início do verão, um dos poucos aeródromos do País a dispor de vários sensores meteorológicos em locais diferenciados.

Esta “inovação” representa diversas vantagens para a aviação, já que permitirá, por exemplo, assegurar informações rigorosas sobre as condições da pista no momento de aterragem e descolagem.

A disponibilização deste equipamento resulta de um protocolo celebrado entre o Município de Bragança e Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), que prevê a instalação de uma Estação Meteorológica Automática no Aeródromo Municipal de Bragança.

Este investimento a suportar pelas duas entidades, ronda os 100 mil euros, vai “complementar” os equipamentos já existentes no Aeródromo Municipal, instalados no topo da pista, agregando os dados obtidos através destes sensores à informação conseguida a partir da nova Estação Meteorológica Automática.

De modo a assegurar as melhores condições para o serviço, o Município de Bragança suportará, entre outros trabalhos e intervenções, a ligação em fibra ótica e a aplicação informática específica.

### **Obras de requalificação e melhoria do Matadouro Municipal de Bragança**

O Município de Bragança, consciente da importância do Matadouro Municipal no apoio aos agricultores e à dinamização da economia do setor primário, irá promover, nos próximos meses de maio e junho, diversos trabalhos de manutenção e melhoria desta importante infraestrutura, num investimento global de 117.540 euros.

### **Município de Bragança investe 60 mil euros no combate à Vespa das Galhas do Castanheiro**

O Município de Bragança investiu 60 mil euros no combate à Vespa das Galhas do Castanheiro.

Neste âmbito, iniciaram-se, na semana passada, largadas do parasitoide *Torimus Sinensis* nos locais reconhecidos como principais focos da vespa das galhas do castanheiro existentes no concelho, identificados durante trabalhos de levantamento e de identificação (contratados pelo Município de Bragança),

efetuados no primeiro trimestre deste ano, com a ajuda das Juntas de Freguesia e dos produtores.

Consciente da importância da fileira da castanha para a economia local, estimando-se em 100 milhões de euros, e para o rendimento de muitas famílias brigantinas, o Município de Bragança tem investido no combate à Vespa das Galhas do Castanheiro, tendo mesmo apresentado, em setembro de 2019, uma candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural - PDR2020, Medida “8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos”, no montante de um milhão de euros, sendo que, até ao momento, ainda não obteve qualquer resposta da parte do programa, relativamente a estas candidaturas, numa fase extremamente relevante para o setor primário.”

O Sr. Presidente informou os Sr. Vereadores que, o Município de Bragança adquiriu máscaras para entrega a todos trabalhadores, duas unidades por trabalhador, reutilizáveis por 50 vezes, sendo também disponibilizadas duas unidades aos Srs. Vereadores.

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, D.R n.º 85, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

**Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, D.R n.º 85-A, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

**Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção, de 4 de maio, D.R n.º 86, 2.ª Série, Parte D, Tribunal de Contas** - utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia.

**Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, D.R n.º 87, 1.ª Série, Presidência do Conselho de Ministros**, retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020.

**Lei n.º 11/2020, de 7 de maio, D.R n.º 89, 1.ª Série, Assembleia da República**, regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais.

**Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, D.R n.º 89, 1.ª Série, Assembleia da República**, promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.os 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.

**Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, D.R n.º 89, 1.ª Série, Assembleia da República**, estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 8 de maio de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11 031 227,78€;

Em Operações não Orçamentais: 1 749 592,22€.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 6 - SEXTA MODIFICAÇÃO – QUINTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; TERCEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2020 – Ratificação do ato**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, consagrando um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, aplicável às autarquias locais (municípios) por força da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, conforme artigo 3.º.

Considerando o seu n.º 2 do artigo 1.º, o disposto no referido decreto-lei aplica-se à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.

Considerando a urgência na execução das medidas de contenção recomendadas pelas autoridades de saúde em virtude da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, e face à determinação do encerramento das instalações municipais ao público e de forma a cabimentar a despesa com a contratação de uma plataforma on-line de desmaterialização de processos (NoPaper).

Considerando a urgência na aquisição de 68 computadores e 84 routers para alunos carenciados de modo a que estes possam acompanhar em formato de web as aulas e conteúdos programáticos.

Considerando a necessidade de reforço das dotações orçamentais para cabimentar a despesa inerente às contratações atrás referidas.

Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 1.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, a competência para alterações orçamentais que envolvam reforço, por contrapartida de outras rubricas de despesa efetiva, no âmbito do COVID-19, é da Câmara Municipal.

Assim sendo, por serem situações excepcionais e atendendo à urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pelo Sr. Presidente foi aprovada a sexta modificação aos documentos previsionais para o ano 2020, quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa que apresenta anulações no valor de 85.000,00 euros e reforços de igual valor e a terceira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que

apresenta anulações no valor de 85.000,00 euros e reforços de igual valor, ficando o presente ato sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 7 - SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO QUATRO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TRÊS**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a sétima alteração; a sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 206.100,00 euros e reforços de igual valor; a quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que apresenta anulações no valor de 114.100,00 euros e reforços de igual valor (o PPI apresenta, ainda, reforços e anulações de 1.625.000,00 euros para o ano de 2021 e de 2.039.000,00 euros para o ano de 2022) e a terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 10.000,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Sétima Alteração ao Orçamento Municipal, conforme informação.

**PONTO 8 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelo beneficiário, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá aportar uma melhoria na mobilidade, no local a intervencionar, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Nogueira** (NIPC 509006574) para obras de pavimentação de Ruas na Serra da Nogueira (Rua de Cabanelas e Rua da Padaria), no montante de 16.170,00 euros (proposta de cabimento n.º 1208/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 05.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 242.600,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.054.568,55 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno:**

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da

imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

#### **PONTO 9 - REPARAÇÃO DO TELHADO DA JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTANILHA - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta,

Considerando que:

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cfr. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelo beneficiário, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. No caso em concreto, que irá aportar uma melhoria nas condições de habitabilidade no local a intervencionar, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Quintanilha** (NIPC 507252926) para obras de requalificação do telhado da sede da Junta, no montante de 2.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1211/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 44/2018 – Apoio à construção e requalificação de sedes de juntas de freguesia, estando, em 05.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 5.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 11.054.568,55 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs., Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno:**

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a

deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

## **PONTO 10 - APOIOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

1. A **Associação Norte Agrícola** (NIPC 504301489) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 1203/2020), para obras suplementares de restauro e conservação do edifício Sede, em Izeda. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano, estando, em 05.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 80.056,98 euros;

2. A **Associação Amicus Canis - AMICA** (NIPC 509708595) solicitou um apoio financeiro, no montante de 5.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1206/2020), para comparticipação das despesas das obras de construção de dois abrigos para animais. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|080701 - Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 05.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 50.000,00 euros;

3. A **Fábrica da Igreja de São Pedro de Sarracenos** (NIPC 502858958) solicitou um apoio financeiro, no montante de 22.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1207/2020), para apetrechamento da cozinha do Salão da Residência de São Pedro de Sarracenos. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano, estando, em 05.05.2020, com um saldo disponível para cabimento de 76.556,98 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, em 05 maio de 2020, a 11.054.568,55 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando as despesas excluídas do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrer mediante apresentação de

evidência de obra realizada e/ou de aquisição dos bens ou de maturidade do projeto execução.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas pelo Sr. Presidente.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 11 - ALARGAMENTO DA MEDIDA DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO ESCALÃO B DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DAS NORMAS DE CONTINGÊNCIA PARA A EPIDEMIA SARS-COV-2 (COVID-19) – Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

O Município de Bragança, através do “Comunicado n.º 2”, divulgado a 15 de março de 2020, adotou, para além das medidas anunciadas no dia 11 de março, medidas adicionais de natureza social e de natureza preventiva, por tempo indeterminado, no âmbito das normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2. Atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ratificados na reunião ordinária da Câmara Municipal de 23 de março de 2020.

Entre essas medidas adicionais encontra-se “A manutenção do serviço de alimentação, nas escolas do Ensino Básico (Jardins de Infância e 1º Ciclo), aos alunos beneficiários do Escalão A da Ação Social Escolar e que o requeiram (conforme orientações do Ministério da Educação);”.

A definição dos beneficiários desta medida, alunos do escalão A da ação social escolar, seguiu o princípio estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino.

Neste âmbito, a Lei n.º 5/2020, de 10 abril, alterou a redação do artigo 9.º - Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas – do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março nomeadamente o acima citado n.º 4, passando a incluir, para além dos posicionados no escalão A, os alunos posicionados no escalão B da ação social escolar frequentadores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário

com financiamento público, para beneficiarem das medidas de prestação de apoios alimentares, sempre que necessário.

Assim, e dado que começam a chegar ao Serviço de Educação e Ação Social sinalizações de necessidades de atribuição de refeições, também, a crianças e alunos posicionados no escalão B da ação social escolar, vimos propor que:

1. A medida definida no “Comunicado n.º 2” possa abranger as crianças e alunos posicionados nos escalões A e B da ação social escolar (correspondentes aos escalões 1 e 2, na nomenclatura estabelecida na Parte F, Título 2 – Ação social escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança) sinalizados pelos agrupamentos de escolas e/ou pelo Serviço de Educação e Ação Social;

2. O fornecimento das refeições seja prestado, no âmbito do contrato estabelecido e em vigor, pela empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA., em regime de serviço de take away com entrega direta para levantamento pelo representante da família no estabelecimento de ensino definido em articulação com os agrupamentos de escolas;

3. Que esta medida seja alargada aos restantes níveis de ensino em articulação com os agrupamentos de escolas da rede pública permitindo o fornecimento das refeições pelo mesmo método, procedendo-se ao acerto do número de refeições fornecidas, no final, entre o Município e os agrupamentos de escolas no âmbito dos protocolos de colaboração estabelecidos para o fornecimento das refeições escolares a jardins-de-infância e EB1 nas instalações e pelos agrupamentos de escolas.

Nos termos do previsto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para deliberar no domínio da ação social escolar é da Ex.ma Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da aplicação do alargamento da medida e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente pratique o ato ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos

do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05-05-2020: “Face à situação e aos argumentos apresentados, autorizo o alargamento da medida proposta. Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 12 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - REPOSICIONAMENTO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA - ANO LETIVO 2019/2020 – ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Decorrente de um período de emergência de saúde pública de âmbito internacional, resultante da evolução epidemiológica da COVID-19, o Município tem vindo a encetar um conjunto de medidas de apoio social e de acompanhamento às famílias que devido ao contexto atual ficaram mais vulneráveis e expostas a fenómenos de Pobreza e Exclusão social.

Assim, em resposta à sinalização efetuada junto dos serviços da Câmara Municipal de Bragança, em matéria de ação social escolar para o corrente ano letivo 2019/2020, pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, referente a um aluno que, não obstante o facto de se encontrar posicionado no 2.º escalão, pela sua condição social é elegível à atribuição gratuita de refeição (tal como consta do quadro em anexo ao respetivo processo).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Devido à necessidade de cumprimento obrigatório das medidas impostas pelo Estado, designadamente o confinamento social, os serviços entraram em contacto telefónico com a mãe e encarregada de educação do

aluno para procederem à recolha de informação necessária à realização de uma análise socioeconómica. Ocorre que, dado não se ter tratado de um atendimento presencial, à data não foram analisados documentos de suporte da informação transmitida, pelo que, após retomada normal das atividades, a família procederá à entrega dos mesmos no Serviço de Educação e Ação Social.

Nos termos do previsto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para deliberar no domínio da ação social escolar é da Ex.ma Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da atribuição do apoio e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Sr. Presidente pratique o ato ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05-05-2020:  
“Autorizo. Agendar para RC para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020 – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O presente contrato de aquisição de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano letivo 2019/2020, estabelece na sua Cláusula 9.<sup>a</sup>, que:

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 12.<sup>a</sup> da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Resulta da sua Cláusula 12.<sup>a</sup>:

Cláusula 12.<sup>a</sup>

Disposições finais

1. (...)

2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação aplicável.

Por remissão, a Cláusula 11.<sup>a</sup> da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos., consagra:

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Força maior

1. (...), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, (...), epidemias, (...) e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no artigo 297.º prevê expressamente a possibilidade de suspensão do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão (o efeito típico do caso de força maior).

No âmbito das medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, entrou em vigor no dia 14 de março de 2020, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que instituiu a aplicação de medidas extraordinárias, de caráter urgente e inadiável, impondo a suspensão de atividade letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, prevista no seu artigo 9.º:

Artigo 9.º

### Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas

1. Ficam suspensas as atividades letivas (...) com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, (...) de educação pré-escolar, básica, secundária (...).
2. (...).
3. A suspensão prevista nos números anteriores inicia-se no dia 16 de março de 2020,...e é reavaliada, podendo ser prorrogada após reavaliação.

Em conclusão:

A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID -19 como uma pandemia.

É fundamental conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica em Portugal.

Foi declarado e autorizado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março e Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, instituiu a aplicação de medidas extraordinárias, de carácter urgente e inadiável, impondo a suspensão de atividade letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, com início no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação (ex vi artigo 9.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março),

O novo Coronavírus - COVID 19 configura um caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e alheias ao contraente público e prestador de serviço, o cumprimento das obrigações contratuais se torna absolutamente impossível (a prestação de serviços de transporte escolar).

Face ao quadro legal e factual acima enunciado, propõe-se a suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de transporte escolar no

concelho de Bragança para o ano letivo 2019/2020, pelo período temporal de 16 de março de 2020 e é reavaliada nas datas da reavaliação da suspensão de atividade letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, podendo ser prorrogada após reavaliação (ex vi artigo 9.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março), não havendo lugar ao pagamento das faturas por parte do Município de Bragança, bem como, sem qualquer dever de indemnização para as partes contraentes, conforme dispõe ab initio o artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a Cláusula 11.ª, n.ºs 1 e 2 da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Assim e nos termos da informação jurídica, da informação dos Serviços da Divisão de Logística e Mobilidade, do Programa de concurso e Caderno de Encargos e da legislação em vigor o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal foi o seguinte, “Concordo com a informação prestada. Porque se trata de um ato excecional e urgente, no uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano letivo 2019/2020, outorgado respetivamente com as empresas/adjudicatárias, pelo período temporal definido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, não havendo lugar ao pagamento das faturas por parte do Município de Bragança, bem como, sem qualquer dever de indemnização para as partes contraentes, conforme dispõe ab initio o artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com a Cláusula 11.ª, n.ºs 1 e 2 da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, ficando sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante. Determino ainda que se proceda à comunicação das empresas/adjudicatárias, ao abrigo da previsão da Cláusula 9.ª, n.º 2 do referido contrato de aquisição de serviços de transporte escolar.”

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno**

Temos uma dúvida, se a proposta apresentada consubstancia uma suspensão, até enquanto dura essa suspensão?

#### **Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno**

Propõe-se a suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano letivo 2019/2020, outorgado respetivamente com as empresas/adjudicatárias, pelo período temporal de suspensão de atividade letivas e não letivas em estabelecimentos de ensino públicos, com início no dia 16 de março de 2020 sendo reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação, conforme legislação em vigor.

Neste momento estamos a tratar com as empresas/adjudicatárias para garantirem o transporte dos alunos dos 11.º e 12.º anos, a partir de 18 de maio, data prevista para o reinício das aulas presenciais no ensino secundário.

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs., Vereadores, Maria da Graça Patrício e Nuno Moreno.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Graça Patrício e Nuno Moreno**

“Concordamos do ponto de vista jurídico-legal com a suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança, mas consideramos, que, no plano ético e moral, e por dever de consciência e sensibilidade social, a Câmara devia providenciar no sentido de adoptar mecanismos de apoio e ajuda financeira às empresas de transporte que são contraparte, não deixando os empresários descalços, e os trabalhadores destas empresas em risco de serem despedidos, e por forma a minorar os prejuízos elevados em curso.

Neste sentido, e só por isso, votamos Abstenção.”

**PONTO 14 - 8/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA\_BRAGANÇA\_1ª FASE DA FASE 1” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

No âmbito dos pedidos de esclarecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-

B/2017, de 31 de agosto, vem pelo presente, o Júri do procedimento, propor a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões uma vez que as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

Desta forma e porque se respondeu aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões dia 28 de abril de 2020, prorrogou-se o prazo de entrega das propostas para 28 de maio de 2020.

Assim, serve a presente informação para solicitar autorização do órgão competente para a decisão de contratar, da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 15 - 8/2020-CP-DLM-EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS:  
“PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA\_BRAGANÇA\_1.ª FASE DA FASE 1”-  
ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES  
- Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

No âmbito dos pedidos dos esclarecimentos e da apresentação da lista de erros e omissões, solicitados pelos interessados na apresentação de proposta ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31/08, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de elaborar o relatório de respostas aos esclarecimentos e à lista de erros e omissões apresentada para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Desta forma prorrogou-se o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões uma vez que as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, implicaram alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, conforme já tinha sido referido na informação de prorrogação prazo data de 23 de Abril.

Pelo atrás exposto, e porque se respondeu aos pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões dia 28 de abril de 2020, prorrogou-se o prazo de entrega das propostas para 28 de maio de 2020, conforme Anúncio de Prorrogação.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

#### **PONTO 16 - OBJETO DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

1 - Enquadramento no artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março:

Do presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de

contrato vigente em 2019. Está abrangido pelas restrições do n.º 1 do artigo 68.º da LOE 2020, ultrapassando o valor gasto em 2019, solicitando assim ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da LOE, autorização para a dispensa do disposto no n.º 1 do artigo 68.º.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

2 - Procedimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08:

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A: Luís Filipe Verdelho Paula

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP): Aquisição de Bens e serviços - Concurso Público, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 20.º.

Data de Início 01/06/2020; Data de Fim: 31/05/2022; Duração em dias: 730.

Preço Base: 213.500,00 €, Fundamentação nos termos do artigo 17.º e 47.º do Decreto-Lei: Preço base definido com base nos gastos totais com aquisição de serviços de idêntico objeto que após análise da atual solução de comunicações de voz e dados do município num contexto de consolidação dos serviços, melhorando a qualidade de serviço de voz e de dados, aumentando a largura de banda das fibras óticas do município e adicionando 3 novas fibras óticas, que faz parte integrante do presente caderno de encargos e que poderá trazer vantagens para o Município com poupança nas comunicações fixas e na transmissão de dados.

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do DL: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Aquisição por Lotes: Não, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei (obrigatório fundamentar para aquisição Superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas) – A presente aquisição de serviços por motivos técnicos e funcionais (integração de todos os tipos de comunicações de voz fixa, móveis e dados), a gestão de um único contrato se revele mais eficiente, conforme alínea b) do número 2 do artigo 46.º-A, não é adequado a utilização por lotes.

Rubrica cabimento: 0102/020209-Comunicações com uma dotação atual de 167.517,25€.

Rubrica cabimento: 0304/07011002, PPI N.º 10/2018 – Aquisição de equipamento e maquinaria diversa com uma dotação atual de 27.000,00 €. Estimam-se os seguintes custos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022:

Para o ano económico de 2020, com data prevista de início dia 1 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, na rubrica orçamental 0102/020209-Comunicações no valor de 50.750,00€+IVA e na rúbrica, 0304/07011002 – Aquisição de equipamento e maquinaria diversa no valor de 19.750,00€+IVA.

Para o ano económico de 2021, com data prevista de início dia 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na rubrica orçamental 0102/020209-Comunicações no valor de 87.000,00€+IVA e na rubrica, 0304/07011002 – Aquisição de equipamento e maquinaria diversa no valor de 19.750,00€+IVA.

Para o ano económico de 2022, com data prevista de início dia 1 de janeiro de 2022 a 31 de maio de 2022, na rubrica orçamental, 0102/020209-Comunicações, no valor de 36.250,00€+IVA

Fundos Disponíveis: 11.040.482,43€ Código CPV: 64210000-1 – Serviços telefónicos e de transmissão de dados; Código CPV: 32252100-5 – Telemóveis mãos livres;

Fundamentação da contratação: Após análise da atual solução de comunicações de voz e dados do Município, num contexto de consolidação dos serviços, melhorando a qualidade de serviço voz e de dados, aumentando a largura de banda das fibras óticas do Município e adicionando 3 novas fibras óticas, que faz parte integrante do presente caderno de encargos e que poderá

trazer vantagens para o Município com poupança nas comunicações fixas e na transmissão de dados.

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 213.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008 de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda para autorização os seguintes pontos:

1 - Peças do Procedimento

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos

2 - Entidade a convidar

Não aplicável

3- Designação do Júri

É necessário, conforme o artigo 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição

Presidente: Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão;

Vogal efetivo: João Carlos Garcia Praça, Chefe de Divisão;

Vogal efetivo: João Pedro Oura Vaz, Técnico Superior;

Vogal suplente: Luís Filipe Pires Carvalho, Técnico Superior;

Vogal suplente: Rafael Correia, Chefe de Divisão.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

4- Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Solicita-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes

Solicita-se à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato.

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, bem como, delegar no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes.

Mais foi deliberado por unanimidade, delegar no Exmo. Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato, bem como a adjudicação definitiva do presente procedimento.

#### **PONTO 17 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

Por deliberação da Câmara Municipal de 22-10-2018 foi autorizada a adjudicação à empresa MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. da aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Bragança pela quantia de 136.268,24€ (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescida do IVA à taxa de 23% no montante de 31.341,70€, totalizando o valor de 167.609,94€ (cento e sessenta e sete mil seiscentos e nove euros e noventa e quatro cêntimos).

Estabelecia o Caderno de Encargos do procedimento, entre outras, *“Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.”*

Tendo em conta que:

O custo base do procedimento foi definido tendo em conta a previsão da quantidade de comunicações de voz e dados em períodos anteriores;

Com base nos gastos totais com aquisição de serviços de idêntico objeto que após análise da atual solução de comunicações de voz e dados do município num contexto de consolidação dos serviços, melhorando a qualidade de serviço de voz e de dados, aumentando a largura de banda das fibras óticas do município e adicionando 22 novas fibras óticas.

O procedimento abrangeu parte do ano de 2018 o ano 2019 e parte do ano 2020, pelo que não era facilmente previsível a quantidade de comunicações de voz e dados que os serviços do Município iriam efetuar;

Durante este período houve um aumento do número de comunicações de voz e dados imprevisíveis o que fez ultrapassar o valor de adjudicação do contrato;

Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 454.º, do CCP, na sua redação atual, estes serviços são considerados “serviços complementares” e respeitam o estabelecido nas alíneas a) a c), do n.º 2, do referido artigo, para poderem ser autorizados.

Preço contratual = 136.268,24€

10% do preço contratual = 13.626,82€

Assim, solicita-se autorização para proceder ao pagamento dos serviços complementares, no valor máximo de 13.626,82€ acrescida do IVA à taxa de 23% (proposta de cabimento n.º 1226/2020) que têm cabimento na rubrica orçamental 0102/020209 – Comunicações, com um saldo disponível para cabimento de 167.517,25€. Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 11.040.482,43€.

Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho, a Câmara Municipal é o órgão competente para autorizar a despesa e determinar a realização dos serviços complementares.

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento, conforme informação.

**PONTO 18 - AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL - APROVAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E A DESIGNAÇÃO DO JÚRI.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

No âmbito das competências conferidas pelo protocolo aprovado em reunião de Câmara dia 23 de setembro de 2019 a criação do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, propõe-se:

Autorizar a abertura de procedimento para contratação de fornecedor de energia elétrica e gás natural, através de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o objeto atrás referido e para o prazo de 2 anos, renovável por mais um ano, constituído por dois lotes com possibilidade de adjudicações distintas;

Lote 1 – Fornecimento de Energia Elétrica, com o valor estimado de 5.461.589,08€ (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove euros e oito cêntimos), tendo em conta os consumos apurados no ano de 2018 com o preçário do corrente ano, de acordo com a seguinte tabela;

Ata da Reunião Ordinária de 11 de maio de 2020

Agrupamento de Entidades Adjudicantes	Estimativa de custos anuais com o consumo de energia elétrica				
	Consumo (kWh. Ano)	Custo (€.ano)			
		Energia	Redes	Outras taxas	Total (Sem IVA)
AMTF-NT	57.149,49	3.695,86 €	4.211,05 €	95,55 €	8.002,47 €
AMTQT	270.407,16	17.158,36 €	19.552,26 €	577,61 €	37.288,23 €
Alfândega da Fé	2.124.317,21	129.055,91 €	152.643,81 €	7.500,32 €	289.200,04 €
Bragança	11.359.060,64	685.182,12 €	694.463,97 €	29.787,46 €	1.409.433,55 €
Macedo de Cavaleiros	6.536.932,09	394.815,62 €	439.818,97 €	18.974,33 €	853.608,92 €
Mirandela	6.613.149,76	402.679,74 €	454.338,80 €	22.395,55 €	879.414,09 €
Mogadouro	5.497.687,88	336.529,99 €	367.582,64 €	16.514,29 €	720.626,92 €
Vila Flor	2.963.050,07	179.214,33 €	207.451,90 €	11.022,85 €	397.689,09 €
Vimioso	2.758.350,39	169.326,54 €	195.865,76 €	10.737,15 €	375.929,45 €
Vinhais	3.824.663,58	232.324,67 €	246.046,18 €	12.025,46 €	490.396,32 €
<b>Total:</b>	<b>42.004.768,27</b>	<b>2.549.983,16 €</b>	<b>2.781.975,36 €</b>	<b>129.630,57 €</b>	<b>5.461.589,08 €</b>

Lote 2 – Fornecimento de Gás Natural, com o valor estimado de 304.809,16€ (Trezentos e quatro mil, oitocentos e nove mil euros e dezasseis cêntimos), tendo em conta os consumos apurados no ano de 2018 com o preçário do corrente ano, de acordo com a seguinte tabela;

Estimativa de custos anuais com o consumo de gás natural							
Agrupamento de Entidades Adjudicantes	<= 10 000 m3 / ano				> 10 000 m3 /ano		Total
	0 - 220	221 - 500	501 - 1 000	1.001 - 10.000	10.000 - 100.000	≥100 000	
AMTQT							
AMTF-NT							
Alfândega da Fé							
Bragança				33.813,27 €	171.855,25 €		205.668,5€
Macedo de Cavaleiros				9.107,22 €	41.201,65 €		50.308,88€
Mirandela				5.163,18 €	43.668,58 €		48.831,76€
Mogadouro							
Vila Flor							
Vimioso							
Vinhais							
<b>Total</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>48.083,67 €</b>	<b>256.725,48 €</b>	<b>- €</b>	<b>304.809,1€</b>

Aprovar as peças do procedimento, constituídas pela minuta do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, anexas;

Designar como júri do procedimento – Presidente — Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da AMTQT; Vogais efetivos — Filipe Cláudio Monteiro Costa, Técnico Superior da AMTQT e Paulo Alexandre Reis de Moraes, Técnico Superior da AE-TM; Vogais suplentes — Rui Manuel Cardoso Alcoforado e Ângelo Dinis Teixeira, Técnicos Superiores da AMTQT;

Deliberar, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 109.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri a prática de

todos os atos necessários à prossecução do procedimento em título, até à adjudicação.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento, aprovar as peças do procedimento, constituídas pela minuta do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, designar o júri do procedimento, bem como delegar no Júri a prática de todos os atos necessários à prossecução do procedimento em título, até à adjudicação, conforme informação.

### **DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

#### **PONTO 19 - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS N.º 20 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS**

Pelo Sr. Presidente é presente, para conhecimento, auto de revisão de preços n.º 20, dos serviços em epígrafe, prestados pela AGS, entre janeiro e novembro de 2019, no valor de € 34 445,42, ao qual acresce o montante de € 5 882,26, correspondente ao IVA, num total da fatura de € 40 327,68.

Tomado conhecimento.

### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 20 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO RIO SABOR**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção e Turismo:

Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado ao Gabinete Jurídico, parecer sobre o requerimento da sociedade “*Montesinho Aventura, Empresa de Animação Turística Unipessoal Lda.*”

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. No dia 30 de maio de 2019 foi celebrado entre o Município de Bragança e a empresa “*Montesinho Aventura, Empresa de Animação Turística Unipessoal Lda.*”, um contrato que as partes denominaram de “*Contrato de Concessão de Exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor*”.

2. O prazo contratualmente fixado para a concessão é de 3 anos, prorrogável por mais 3 anos, por acordo entre as partes, até ao limite máximo de 6 anos de concessão total.

3. O contrato de concessão do Parque de Campismo do Rio Sabor foi celebrado ao abrigo do regime de concessão de serviços públicos, previsto nos artigos 407.º e seguintes do CCP.

4. Nos termos do disposto no artigo 330.º do CCP, constituem causas de extinção do contrato, designadamente, a impossibilidade definitiva, a revogação e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público.

5. A posição essencial que o concessionário adquiriu por força do contrato reveste uma natureza mista, traduzida num direito-dever de gerir o Parque de Campismo do Rio Sabor, envolvendo, designadamente, a obrigação de manter em funcionamento, para os fins a que se destinam, o Parque de Campismo e as respetivas instalações de apoio ao longo de todo o ano (*cf. o ponto vi da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão*).

6. A determinação legal de suspensão de funcionamento dos parques de campismo e dos bares/esplanadas/restaurantes, implica uma impossibilidade superveniente, absoluta, legal e não imputável ao concessionário, de execução da prestação principal do contrato.

7. Tratando-se de uma mera suspensão, que deverá “*cessar assim que retomada a normalidade*”, daquela determinação legal não decorre, em si mesma, a impossibilidade definitiva de execução da prestação principal do contrato de concessão celebrado pelo prazo inicial de 3 anos, inexistindo fundamento para declarar a extinção do contrato de concessão com base em impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de execução do contrato, ao abrigo do artigo 330.º do CCP.

8. Porém, a entidade concessionária veio propor a revogação amigável do contrato, ao abrigo do artigo 331.º do CCP, o qual estipula que as partes podem, por acordo, revogar os contratos administrativos em qualquer momento.

9. No atual contexto fáctico-jurídico, parece justificar-se a revogação, por mútuo acordo, do contrato de concessão, proposta pelo contratante,

considerando que ocorreu uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de celebrar o contrato, consubstanciada na determinação legal de suspensão dos serviços/atividades do parque de campismo/bar/esplanada/restaurante, por tempo indeterminado e, uma vez finda a suspensão, na exetável retração da procura daqueles serviços, provocada pela grave recessão económica que se avizinha e pelos inevitáveis atrasos na retoma à normalidade da atividade turística.

10. Acresce que, perante a falta de interesse da concessionária em retomar a atividade, a revogação do contrato de concessão, com a consequente reversão para o Município dos bens e equipamentos municipais afetos à concessão, é a melhor forma de salvaguardar a segurança e a integridade do Parque de Campismo e respetivas unidades de apoio.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a celebração de um acordo de revogação do contrato de concessão de exploração do Parque de Campismo do Rio Sabor, subordinado ao clausulado em anexo.

## **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO RIO SABOR**

### Considerandos:

Considerando que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de celebrar o contrato de concessão, sofreram uma alteração anormal e imprevisível, decorrente da determinação legal de suspensão dos serviços/atividades do parque de campismo e de atividades acessórias à exploração do mesmo e da retração acentuada da procura daqueles serviços, provocada pela grave recessão económica que se avizinha e pelos inevitáveis atrasos na retoma à normalidade da atividade turística, motivadas pela pandemia Covid-19;

Considerando que, neste contexto, se torna necessário salvaguardar a segurança e integridade dos bens e equipamentos municipais afetos à concessão;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, as partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, fixando os respetivos efeitos;

Entre:

O Município de Bragança

E

Montesinho Aventura, Empresa de Animação Turística Unipessoal Lda.

É celebrado um acordo de revogação, subordinado ao seguinte clausulado:

#### **Cláusula Primeira**

As partes acordam na revogação do contrato de concessão de exploração do Parque de Campismo do Rio Sabor, celebrado no dia 30 de maio de 2019, com efeitos à date de celebração do presente acordo.

#### **Cláusula Segunda**

1. Com a revogação do contrato revertem, gratuita e automaticamente, para o Município de Bragança todos os bens da propriedade do Município afetos à concessão, designadamente os constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Caderno de Encargos, livres de quaisquer ónus ou encargos.

2. A concessionária fica obrigada a proceder à entrega dos bens ao Município, no estado em que os recebeu, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso e ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da assinatura do presente acordo.

3. Para efeitos de entrega, as partes procedem, dentro daquele prazo, à realização de uma vistoria técnica conjunta, atestando em auto, a entrega e o estado dos bens.

4. Caso a concessionária não de cumprimento à obrigação de entrega, o Município promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens, correndo os custos pela concessionária.

#### **Cláusula Terceira**

Não são oponíveis ao Município de Bragança quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de eventuais relações contratuais estabelecidas pela concessionária no âmbito de operações de empréstimo, prestação de garantias e demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

#### **Cláusula Quarta**

A revogação do contrato de concessão não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização à entidade concessionária.

#### **Cláusula Quinta**

O concessionário fica isento do pagamento das rendas da concessão relativas aos meses de abril e maio de 2020.

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 21 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 20/04/2020 a 05/05/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**NORBERTO MANUEL VENÂNCIO**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a arrumos, a levar a efeito na localidade de Fermentãos, Freguesia de Sendas, concelho de Bragança, com o processo n.º 56/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**AGOSTINHO & FILIPE. LDA.** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua dos Quatro Caminhos, em Bragança, com o processo n.º 145/10, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

**ELIAS AFONSO & AFONSO – CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de São Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 185/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

**NELSON FERNANDO TRIGO** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de São Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 185/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 22 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação relativa à necessidade de contratualização dos trabalhos complementares da empreitada supracitada.

Em anexo envia-se a documentação processual incluindo a lista de quantidades de trabalhos complementares necessários contratualizar para a adequada prossecução da empreitada adjudicada, devidamente identificados, descritos, fundamentados, quantificados e avaliados em 182.068,28€ (3,96% do Valor de Adjudicação) pela fiscalização externa “PMT”, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 370.º, 371.º e 373.º do Código dos Contratos Públicos na redação aplicável nesta data.

A formalização dos presentes trabalhos complementares, precedida da necessária deliberação pelo órgão competente, neste caso em reunião de câmara, dado que foi o órgão que autorizou a despesa, deverá ser tramitada nos termos do previsto no artigo 375.º do mencionado CCP.

Ao empreiteiro assistirá ainda o direito a uma prorrogação do prazo de execução da obra nos termos do previsto no artigo 374.º do mesmo CCP.

#### **I – Enquadramento**

1. O Município de Bragança abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Mobilidade Multimodal, Acesso à Zona Industrial Cantarias e Núcleo Empresarial”.

2. Por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 12 de Novembro de 2018, o Município de Bragança adjudicou à empresa “Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda.”, a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 29 de Novembro de 2018.

4. O valor da adjudicação, na sequenciada proposta apresentada pela firma adjudicatória encontra-se fixado em 4.597.122,42€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

## II – Fundamentação

1. Trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas em projeto.

Os seguintes trabalhos resultam de circunstâncias não previstas em fase de projeto:

1.1 Trabalho complementar n.º 1 – Alteração da Rede de Drenagem no Km 0+000 ao Km 0+700. Motivado para não sobrecarregar o aqueduto existente (PH Km 0+136).

Administração do Condomínio Zelus, Sociedade Unipessoal, Lda, a solicitou o acréscimo do sumidouro até ao entroncamento da Rua Sá Vargas com a Rua Conde de Ariães ou ainda no entroncamento da Rua Sá Vargas com a rua que se segue para o parque de estacionamento atrás do Edifício.

1.2 Trabalho complementar n.º 2 – Prolongamento da Ligação n.º 3.

Em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada foi detetado pela fiscalização e pelo empreiteiro, que a equipa de projetista só contemplou na ligação n.º 3 trabalhos de 55 metros de distância, faltando por finalizar 130 metros.

1.3 Trabalho complementar n.º 3 – Prolongamento da ligação n.º 4.

Em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada foi detetado pela fiscalização e pelo empreiteiro, que a equipa de projetista só contemplou na ligação n.º 4 trabalhos de 93 metros de distância, faltando por finalizar 40 metros.

1.4 Trabalhos complementar n.º 5 - Coletor 1000mm PP SN8 (Câmaras de Visita P51a a P55a).

Em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada foi detetado pela fiscalização, que a equipa projetista em fase de projeto não considerou a PH enterrada no Km 1+930, faltando por conseguinte garantir a sua continuidade.

1.5 Trabalho complementar n.º 6A - Substituição do Emissário Águas Residuais.

Resulta de uma opção do dono de obra pela substituição do emissário existente e danificado, entre o Km 1+260 ao Km 1+710, por um novo ramal.

1.6 Trabalho complementar n.º 15 – Base Pavimento da Passagem Agrícola.

Resulta de um pedido de esclarecimento pela fiscalização à equipa de projetista, sobre a questão dos solos onde se vai instalar a estrutura da Passagem Agrícola, que aparentava ser muito instável. O projeto contratual não preconizava o seu saneamento e preenchimento de volumes saneados para o local da implantação da estrutura.

2. Salvo melhor entendimento, trata-se, em todos os casos atrás descritos, de trabalhos necessários à integral execução da obra, já que a não execução dos trabalhos nesta fase poderia acarretar a curto prazo graves inconvenientes para o dono de obra.

III – Trabalhos Complementares – Determinação de responsabilidade.

1. A deteção de todos os trabalhos apresentados são resultantes de circunstâncias não previstas e não exigíveis na fase de formação do contrato.

2. Desta forma o dono de obra é responsável por 100%, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.

IV – Descrição, Justificação e Quantificação dos trabalhos complementares

1. Trabalho Complementar n.º 1 – Rede Drenagem (Km 0+000 ao Km 0+700)

Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta da constatação pelo dono de obra sobre alteração da rede drenagem do projeto contratual entre o km 0+000 ao Km 0+700.

Este pedido tem como objetivo de não subcarregar a PH existente no P4 – Km 0+136, sendo que, em face de concurso o projeto foi dimensionado o escoamento entre P1 – Km 0+050 ao PH existente P4 – Km 0+136 e do P5 – Km 0+225 ao PH existente P4 – Km 0+136, conforme o projeto contratual – Rede Drenagem (1328.PE.P2.10-DRE-001) de Janeiro de 2017.

Assim, a fiscalização solicitou à equipa de projetista no dia 21/06/2019, para que realizasse as alterações citadas pelo dono de obra, com redimensionamento do caudal da rede de drenagem entre o P1 – Km 0+050 ao P19 – Km 0+776. Foi também solicitado pelo dono de obra dois sumidouros de evacuação lateral junto à rotunda da Av. Abade Baçal ao Km 0+000.

A equipa de projetista teve em conta o documento SKM-1119052011510.pdf enviado pelo dono de obra, a 14/03/2017, em que Administração do Condomínio Zelus, Sociedade Unipessoal. Lda., a solicitar o acrescento do sumidouro até ao entroncamento da Rua Sá Vargas com a Rua Conde de Ariães ou ainda no entroncamento da Rua Sá Vargas com a rua que se segue para o parque de estacionamento atrás do Edifício.

Face aos elementos apresentados, à equipa de projetista no dia 21/06/2016, foi entregue resposta ao pedido de alteração no dia 14/10/2019.

#### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

#### Estimativa Orçamental

Ao abrigo do artigo 370.º são trabalhos complementares para a Rede Drenagem não previsto no valor total de 68 615,78€ e de menor valia de 6 774,50€, ou seja, num valor total para a sua adjudicação de 61 841,28€, conforme pedido a alteração pelo dono de obra.

Assim:

Pelo exposto, a Fiscalização considera que se encontram reunidas as condições para ser emitida, pelo Dono de Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 1, pelo motivo, que esta alteração resulta de uma melhoria com objetivo de não subcarregar a Ph existente que se encontra no Km 0+136, como também bem resolver questões pendentes que o Município de Bragança tem em outros setores da rede de drenagem na Av. Abade de Baçal e no Bairro da Coxa.

## 2. Trabalho Complementar n.º 2 – Prolongamento da Ligação n.º 3

### Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta de um pedido do dono de obra sobre a inclusão do prolongamento da ligação n.º 3.

Foi detetado em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada pela fiscalização e pelo empreiteiro, que a equipa de projetista só contemplou na ligação n.º 3 trabalhos de 55 metros de distância, faltando por finalizar 130 metros.

Em 17/10/2019, em reunião de obra n.º 17, foi debatido e aprovado pelo dono de obra o prolongamento da ligação n.º 3, dado que, em face de concurso não estava previsto o respetivo prolongamento.

### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

### Estimativa Orçamental

O trabalho complementar n.º 2 para o prolongamento da ligação n.º 3 que resulta de circunstâncias não previstas, conforme pedido a alteração pelo dono de obra acrescenta um valor de adjudicação de 17 545,80€.

Assim:

Pelo exposto, a Fiscalização considera que se encontram reunidas as condições para ser emitida, pelo Dono de Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 2, pelo motivo, de beneficiar os transeuntes que possam aceder pela ligação n.º 3, que não estavam previstos em face de concurso o prolongamento total, fazendo todo o seu sentido esta concordância.

## 3. Trabalho Complementar n.º 3 – Prolongamento da Ligação n.º 4

### Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta de um pedido do dono de obra sobre a inclusão do prolongamento da ligação n.º 4.

Foi detetado em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada pela fiscalização e pelo empreiteiro, que a equipa de projetista só contemplou na ligação n.º 4 trabalhos de 93 metros de distância, faltando por finalizar 40 metros.

Em 17/10/2019, em reunião de obra n.º 17, foi debatido e aprovado pelo dono de obra o prolongamento da ligação n.º 4, dado que, em face de concurso não estava previsto o respetivo prolongamento.

#### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

#### Estimativa Orçamental

O trabalho complementar n.º 3 para o prolongamento da ligação n.º 4 que resulta de circunstâncias não previstas, conforme pedido a alteração pelo dono de obra acrescenta um valor de adjudicação de 7 353,90€.

Assim:

Pelo exposto, a Fiscalização considera que se encontram reunidas as condições para ser emitida, pelo Dono de Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 3, pelo motivo, de beneficiar os transeuntes que possam aceder pela ligação n.º 4, que não estavam previstos em face de concurso o prolongamento total, fazendo todo o seu sentido esta concordância.

4. Trabalho Complementar n.º 5 – Coletor de Ø1000 PP SN8 (Câmaras de Visita P51a a P55a)

#### Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta de um alerta da fiscalização à equipa de projetista do porquê da eliminação da Ph existente no Km 1+931.

Em fase de elaboração dos trabalhos da empreitada foi detetado pela fiscalização, que a equipa de projetista em fase de projeto eliminou a PH existente no Km 1+930 e o respetivo canal de escoamento em betão armado.

Assim, em reunião de obra extraordinária n.º 1, a 20/09/2019, a fiscalização alertou a equipa de projetista que no projeto de serviços afetados não estava contemplada a sua anulação, e também informamos que foram realizados trabalhos de pesquisa por parte do empreiteiro para saber o início do escoamento das águas pluviais a montante.

Deste modo, não foi possível encontrar o seu ponto de entrada da PH existente, por falta de informação cadastral.

Portanto, o dono de obra a 7/10/2019 solicitou à equipa de projetista que tivesse em conta a respetiva PH existente no Km 1+930.

Desta forma, a equipa de projetista enviou o projeto com as indicações que o dono de obra solicitou a 14/10/2019, com a inclusão de um coletor de betão armado de Ø1200 no canal de betão.

Contudo, o dono de obra a 19/02/2020, solicitou à fiscalização que informasse à equipa de projetista a substituição do coletor de betão armado Ø1200, por um PP corrugado Ø1000 SN8.

#### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

#### Estimativa Orçamental

O trabalho complementar n.º 5 para a rede drenagem que resulta de circunstâncias não previstas, conforme pedido a alteração pelo dono de obra acrescenta um valor de adjudicação de 25 700,00€.

Assim:

Pelo exposto, e sem prejuízo de questões que se possam colocar futuramente, a Fiscalização considera pelos motivos invocados na nota introdutória, e pela falta de informação cadastral não permitiu o conhecimento prévio da origem dos caudais, o que implica em fase de obra que a autarquia tenha de aceitar a não eliminação da PH existente, integrando-a na obra com a nova tubagem a incorporar no corpo do novo aterro da avenida em construção.

Mesmo, após as pesquisas efetuadas pela Entidade Executante e Fiscalização não foi possível localizar a caixa indicada na informação cadastral fornecida em fase de obra, mas apenas a necessidade de salvaguardar a continuidade do escoamento, mantendo a PH existente e prolongando-a com o trabalho complementar em tubagem D1000mm e respectivas caixas.

A Entidade Executante, não teria de considerar erro ou omissão, tão pouco apenas eliminar ou não a PH. O levantamento topográfico do projetista poderia ser obtido por restituição aerocartografia ou por varrimento laser.

Assim, encontram-se reunidas as condições para ser emitida, pelo Dono de Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 5 – coletor PP corrugado SN8.

Deste modo, bem beneficiar o escoamento das águas pluviais da circular, como também assegurar a Ph existente devido não saber o ponto de entrada a montante da respetiva PH existente.

#### 5. Trabalho Complementar n.º 6A – Substituição do Emissário Águas Residuais

##### Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta de um pedido do dono de obra sobre a substituição do emissário, entre o Km 1+260 ao Km 1+710.

Em 03/12/2019, reunião de obra extraordinária n.º 2 foi solicitado pelo dono de obra à equipa de projetista a avaliação e estimativa orçamental para a subida da rasante, muros e reparação de emissário Vs substituição do emissário.

No dia 18/12/2019, a equipa A1V2 enviou num geral as quantificações, tendo a Fiscalização alertado para que as quantificações não substituídas no âmbito da lista de trabalhos contratualizada.

Ainda da análise entregue e estimada pela A1V2, não se verificou um enquadramento claro das alterações propostas.

A Entidade executante analisou as medições propostas pela A1V2 e valorizou as mesmas até 06/01/2020, não sendo a final devido a alterações necessárias para reformular o articulado base de substituição. O valor apresentado não forma aceites pela fiscalização.

De modo, a ser entender as alterações da equipa A1V2 e a consensualizar os trabalhos a executar, foi agendada reunião para 15/01/2020, onde o Dono de Obra solicitou à equipa de projetistas que analisasse em obra com mais precisão a subida da rasante entre a rotunda nº2 ao km 1+781 e a substituição do emissário, de modo, a não haver acréscimos de custos no futuro, com as apresentação das estimativas orçamentais, documento que foi entregue a 17/01/2020.

No seguimento da reunião da parte de 23/01/2020 com Dono de Obra, Fiscalização e Entidade Executante, para análise e discussão dos valores extracontratuais enviados à fiscalização para reperfilamento do emissário ou respetiva reparação.

Portanto, o dono de obra conforme o e-mail a 28/01/2020, informou à fiscalização que tomou a opção de substituição do emissário afetado em vez da reparação e integração do existente.

#### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

#### Estimativa Orçamental

O trabalho complementar n.º 6A para a substituição do emissário águas residuais que resulta de circunstâncias não previstas, conforme pedido a alteração pelo dono de obra acrescenta um valor de adjudicação de 62 627,30€.

Assim:

Pelo exposto, a Fiscalização considera e conforme aprovado pelo Dono de Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 6A – Substituição do Emissário Águas Residuais, somos de opinião com a opção técnica da substituição foi a mais prudente e positiva, pelo que, bem beneficiar o Município de Bragança com uma nova infraestrutura com uma extensão de 439 metros.

## 6. Trabalho Complementar n.º 15 – Base Pavimentos da Passagem Agrícola

### Nota Introdutória

A necessidade de execução destes trabalhos resulta de um pedido do dono de obra para a realização do saneamento e preenchimento de volumes saneados na passagem agrícola.

Em 27/02/2020, reunião de obra n.º 26, foi debatido sobre o início dos trabalhos de escavação para a implantação da BOX da passagem agrícola, sendo que, a equipa de projetista em face de concurso não contemplou saneamento no caminho paralelo n.º 1 e 2 e na base da BOX da passagem agrícola.

Assim, a fiscalização informou a equipa de projetista a 03/03/2020 que o solo onde se vai instalar a BOX para a passagem agrícola aparenta ser muito instável.

Portanto, o dono de obra propôs que se deveria reforçar o pavimento, com a realização de saneamento de solos com uma profundidade de 2,50 metros, e com seu preenchimento com material ABGE – agregado Britado “Tout-Venant”.

### Enquadramento Legal

Cujos trabalhos propostos através na presente nota introdutória, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, o dono de obra é responsável pelo pagamento a 100%, cuja execução ordene ao empreiteiro.

### Estimativa Orçamental

O trabalho complementar n.º 15 para a execução da base pavimentos da passagem agrícola que resulta de circunstâncias não previstas, conforme pedido a alteração pelo dono de obra acrescenta um valor de adjudicação de 7 000,00€.

Assim:

Pelo exposto, e sem prejuízo de questões que se possam colocar futuramente, a Fiscalização considera e conforme aprovado pelo Dono de

Obra, a Ordem de Execução relativa aos trabalhos complementares n.º 15, somos de opinião com a opção técnica a sua realização do saneamento e preenchimento de volumes saneados para a base do pavimento da BOX da passagem agrícola foi a mais prudente e positiva, pelo que, bem beneficiar o Município de Bragança para que não um assento diferencial na base da BOX da P.A.

#### V – Conclusão

Tendo em consideração que se trata de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e delas indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 182.068,28 €, representando 3,96% do valor do contrato.

#### VI – Da proposta em sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:

1. A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do CCP.

Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 182.068,28 €, IVA não incluído, representando 3,96% do valor global da obra. Não existe até à data qualquer outro contrato para trabalhos complementares.

2. Para efeitos de cabimentação deverá ser considerada a totalidade da importância referida no ponto anterior acrescida do IVA á taxa legalmente aplicável, por constituir o encargo a assumir pelo município.

3. A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos resultam de preços unitários correntes praticados na região em obras similares, validados pela fiscalização externa.

4. Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o Oficial Público, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente aditamento ao contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução (5% do presente

valor de trabalhos), destinada a garantir a celebração do aditamento ao contrato. O referido aditamento deverá ser remetido para o Tribunal de Contas.

5. Que o prazo para execução dos trabalhos seja fixado em 24 dias, como resultante do previsto no n.º 1 do artigo n.º 374.º do CCP; a crescerem ao prazo de execução inicialmente contratualizado.

Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito. O valor da mesma dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP.

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Obras.

**PONTO 23 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA - Prorrogação de prazo e plano de trabalhos ajustado**

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

Vem a firma adjudicatária solicitar prorrogação de prazo da empreitada por mais 90 dias, até 31 de julho de 2020, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data, considerando a necessidade dessa prorrogação por indefinições de projeto da parte do projetista, em que alguns materiais podem demorar várias semanas a entregar e a decisão tardia dos acabamentos do elevador em que a fábrica, localizada em Espanha, não garante a sua entrega nos prazos normais, por estar a laborar com menos pessoal.

Também refere que devido à pandemia, muitas fábricas estão com dificuldades no fornecimento de materiais e alguns subempreiteiros estão com os trabalhos atrasados devido à falta de funcionários e de matéria-prima.

Por deliberação da Câmara de 23 de dezembro de 2019 foi aprovado o primeiro pedido de prorrogação de prazo da empreitada por mais 90 dias, até 30 de abril de 2020.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., esta considera que os atrasos que se registam na empreitada são, nalguns casos imputados à equipa projetista pelo atraso no esclarecimento de dúvidas encontrando-se neste momento ainda pendente alguns esclarecimentos, outros imputados à firma adjudicatária devido à reduzida carga de mão-de-obra e atraso no aprovisionamento de materiais, para além

da situação imprevisível de força maior, resultante da pandemia e consequente estado de emergência que provocou uma reduzida e por vezes completa ausência de equipas de subempreiteiros, que nesta obra se fez sentir nas instalações elétricas e mecânicas, pelo que deixam à consideração do dono de Obra eventual autorização do período de prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, a título gracioso, mantendo inalterado o cronograma financeiro (plano de pagamentos) inicial, para efeitos de cálculo do valor da revisão de preços, de forma a não provocar agravamento de despesa.

Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 31/7/2020, a empresa de Fiscalização verifica que as datas parcelares de realização das tarefas, incluindo seu encadeamento, são exequíveis na condição de cumprir com a carga de mão-de-obra prevista no respetivo plano e serem esclarecidas rapidamente as restantes dúvidas de projeto pela equipa projetista.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, acrescida de uma primeira prorrogação de prazo, propõe-se:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 90 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de janeiro de 2004;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 90 dias, a data para a conclusão da obra é 31 de julho de 2020;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data.

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Obras.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 25 de maio de 2020, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e**

**revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.**

---

---